Ajuste Direto N.º 04/2019
AQUISIÇÃO CONTINUA DE COMBUSTÍVEL
GASÓLEO RODOVIÁRIO

CONVITE

Nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 20.º e do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a AQUISIÇÃO CONTINUA DE COMBUSTÍVEL - GASÓLEO RODOVIÁRIO devendo observar os termos e condições que a seguir se indicam:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. A Entidade Adjudicante é a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Viseu, aqui designada como APPACDM de Viseu, com sede na Rua APPACDM, s/n – Repeses, 3500-431 Viseu.

1.2. Telefone – 232 483 260

1.3. e-mail – geral@*appacdmviseu.pt*

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DE CONTRATO E DO PROCEDIMENTO

2.1. Trata-se do Ajuste Direto N.º 04/2019, cujo objeto principal é a *"AQUISIÇÃO CONTINUA DE COMBUSTÍVEL - GASÓLEO RODOVIÁRIO"*, de acordo com as especificações do convite caderno de encargos.

2.2. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, com a sua atual redação.

3. ÓRGÃO CONTRAENTE

O órgão contratante é a APPACDM de Viseu competindo a decisão de contratar à Direção da APPACDM de Viseu nos precisos termos estatutários e nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP.

4. ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser obtidos no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através do *endereço eletrónico: direcaoservicos@appacdmviseu.pt (artº 50º CCP)*

5. PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser dirigida à APPACDM de Viseu.

5.2. Esta deverá ser apresentada *até às 17:59 horas do dia 12 de Abril de 2019,* via e-mail;

direcaoservicos@appacdmviseu.pt

5.3. Se o envio da proposta ocorrer fora do prazo estipulado no *ponto 5.2,* o concorrente será o único responsável pelo atraso que por ventura se verifique, não podendo apresentar qualquer reclamação.

5.4. A data limite referida no *ponto 5.2.* pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, pode ser prorrogada por prazo adequado quando o Caderno de Encargos e/ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

5.5.Carregamento dos ficheiros e dos formulários respetivos, sendo que o momento da submissão da proposta se efetiva com a assinatura eletrónica qualificada da proposta por utilizador autorizado e identificado.

6. ELEMENTOS QUE A PROPOSTA DEVE CONTER

6.1. A proposta, elaborada, deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

6.2. Identificação do concorrente através de declaração sob compromisso de honra de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes do ***anexo I*** a que se refere alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, constante do *anexo I*, ao presente convite. A não apresentação desta declaração implica a exclusão do concorrente.

6.3. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta), de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

6.4. Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

6.5. Não é admitido a apresentação de proposta com variantes.

6.6. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO.

7.1 - O Preço Base, nos termos do artº 47º do CCP, aprovado pelo Dec. - Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, com a sua atual redação é fixado em €25.000,00 (vinte e cinco mil euros) não incluído o IVA, prevemos um total de fornecimento de Gasóleo Simples até 18.000 Litros (dezoito mil litros) para o período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

7.2 - Nos termos da alínea b) do artº 71º do mesmo decreto, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 25% ou mais inferior ao preço base.

8. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO e DESEMPATE

8.1. No Critério de adjudicação e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a sua atual redação, a adjudicação será à proposta economicamente mais vantajosa. No caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

a) O primeiro critério de desempate será aquele que apresentar maior valor de desconto;

b) O segundo critério de desempate será aquele que apresentar menor prazo de entrega;

9.CONTRATO, PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU GARANTIA

9.1. A aquisição dos bens está sujeita à redução do contrato escrito, nos termos do n.º1 do artigo 94º do CCP aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação.

9.2. Nos termos do disposto no n.º2 do artigo 88º do CCP aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro, com a sua atual redação, não é exigida a prestação de caução ou garantia.

10.NEGOCIAÇÃO

O presente procedimento não será sujeito a negociação.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAREM AQUANDO DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º

do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, de acordo com a natureza da aquisição do bem a contratar.

11.2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação (Certidão de Registo Criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o não especificado no presente convite, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento do bem a contratar.

13. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa, na Comarca de Viseu

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção

António José Lemos

(António José Ramos Aguiar de Lemos)

Ajuste Direto N.º 04/2019
AQUISIÇÃO CONTINUA DE COMBUSTÍVEL
GASÓLEO RODOVIÁRIO

CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Ajuste Direto 04/2019

1.2 Designação: "Combustíveis rodoviários – Gasóleo simples, em regime de fornecimento contínuo"

2. OBJETO

Este concurso público tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários, por abastecimento a granel de GASÓLEO SIMPLES.

3. CONSUMOS ESTIMADOS

Os consumos médios estimados são os seguintes:

3.1 Estão calculados 18.000 litros para o período de 12 meses;

3.2 As quantidades supracitadas são meros indicadores de referência.

4. LOCAL DE FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

O gasóleo rodoviário a granel é entregue nas instalações da APPACDM em Repeses, sita na Rua APPACDM, s/n Repeses 3500-431 Viseu.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A aquisição de gasóleo a granel destina-se exclusivamente ao abastecimento do depósito da APPACDM de Viseu

5.2 A aquisição do gasóleo a granel inclui, obrigatoriamente, os serviços de carga, transporte e trasfega do combustível para o depósito da APPACDM de Viseu. Estes serviços deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na lei em vigor.

5.3 Cada entrega de combustível será precedida do envio, pela APPACDM de Viseu ao adjudicatário, de uma requisição para o efeito, designada "Requisição Externa.

5.4 O adjudicatário fica obrigado a fazer a entrega do combustível no prazo máximo de dois (2) dias úteis, contadas a partir da receção do e-mail do pedido.

5.5 As entregas do combustível devem ser efetuadas em dias úteis e, de preferência, entre as 09:30h e as 12:00 no período da manhã.

5.6 As entregas de combustível são acompanhadas de guia de remessa (ou documento equivalente) da

qual deve constar, designadamente:

a) Identificação da entidade fornecedora,

b) Identificação da entidade adquirente,

c) Local e data de entrega,

d) Número da requisição (n.º de PFO),

e) Identificação do combustível fornecido e respetiva quantidade.

6. SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

6.1 Limpeza do depósito: Inerente ao fornecimento do gasóleo a granel, fica a entidade adjudicatária obrigada, durante a vigência do contrato e a suas expensas, a providenciar uma limpeza do depósito da APPACDM DE VISEU, que deverá ser efetuada no prazo máximo de um (1) mês a partir da requisição da APPACDM DE VISEU para o efeito.

6.2 Bomba/terminal: Inerente ao fornecimento do gasóleo a granel, fica a entidade adjudicatária obrigada, durante a vigência do contrato e a suas expensas, a disponibilizar a bomba/terminal para abastecimento dos veículos, proceder à sua montagem e garantir a respetiva assistência técnica (manutenção e reparação). A mangueira da Bomba/Terminal deverá ter um cumprimento não inferior a cinco (5) metros.

6.3 Conservação/manutenção:

6.3.1 A conservação/manutenção da bomba/terminal é da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.

6.3.2 Quando a entidade adjudicatária agendar ações de conservação/manutenção à bomba/terminal terá que notificar a APPACDM DE VISEU, com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

6.4 Resolução de anomalias/avarias:

6.4.1 Sempre que o estado de funcionamento da bomba/terminal impedir o normal abastecimento dos veículos, será solicitada à entidade adjudicatária que providencie a resolução da anomalia/avaria.

6.4.2 Para efeitos do previsto no ponto 6.4.1, terá a entidade adjudicatária que facultar os contactos de telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.

6.4.3 A entidade adjudicatária obriga-se a repor o normal funcionamento da bomba/terminal no prazo máximo de dois (2) dias úteis, a contar da notificação da ocorrência.

6.4.4 Os custos inerentes à reposição das condições de funcionamento da bomba/terminal correm a expensas da entidade adjudicatária, salvo se ficar devidamente comprovado que a inoperacionalidade ou o deficiente funcionamento adveio da utilização intencionalmente incorreta do equipamento por parte de funcionários da APPACDM DE VISEU ou de outros agentes que tenham acesso ao mesmo por permissão desta.

7. DESCONTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.1 O preço por litro de gasóleo simples [P1] será obtido pela subtração do desconto contratado [D1]

(desconto unitário fixo por litro de gasóleo simples) ao preço de PVP depois de deduzido o valor do IVA.

7.2 O PVP a ter em consideração é o valor publicado diariamente no site da ENSE - Entidade Nacional para o Setor Energético, no endereço: **www.ense-epe.pt/precos-referencia/** onde deverá selecionar a opção **Gasóleo.**

7.3. O desconto [D1] a apresentar pelos concorrentes não pode incluir IVA.

7.4 O desconto [D1] a propor pelos concorrentes terá que ser indicado no máximo com 3 casas decimais.

7.5 Em resumo, a fórmula de apuramento do preço por litro de gasóleo simples [P1] a pagar à entidade adjudicatária é a seguinte (considerando a taxa do IVA = 23%):

$$[P1] = (PVP \div 1{,}23) - [D1]$$

7.6. **Exemplo de cálculo** do [P1] considerando o preço do dia 25/03/2019, para entrega no dia 26/03/2019 :

- PVP = € 1,399
- [D1] = € 0,075 (desconto hipotético, para efeito exclusivo desta demonstração)
- [P1] = (€ 1,399 ÷ 1,23) – € 0,075
- [P1] = (€1.137) - € 0,075
- [P1] = 1.062 O valor do litro de gasóleo rodoviário será de € 1,062 + IVA = € 1.306 que arredondado, ficaria o valor de €1,307.

8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá duração de 12 meses a contar da data de assinatura.

9. FATURAÇÃO

9.1. Para efeitos de faturação, em cada fornecimento considera-se o valor a pagar conforme no ponto 7.1. em vigor à data do abastecimento no depósito da APPACDM de Viseu, este valor final, será arredondado mantendo as três casa decimais.

9.2 Nas faturas deverá ser mencionado o n.º do respetivo PFO que originou o abastecimento. A omissão do n.º do PFO na fatura poderá originar atrasos na sua conferência e consequente pagamento.

9.3 Da fatura deverá constar:

a) Identificação do combustível,

b) Quantidade fornecida (litros),

c) Preço unitário,

d) Valor total da fatura: valor sem IVA, IVA e valor com IVA.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 dias.

10.2 O prazo para pagamento das faturas é contado a partir da data da receção das mesmas na APPACDM DE VISEU.

11. OUTRAS RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

Constituem, ainda, responsabilidades do adjudicatário:

11.1 Comunicar à APPACDM DE VISEU, se possível antecipadamente ou em tempo útil, os factos que tornem total ou parcialmente impeditivo o fornecimento dos combustíveis ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

11.2 A verificar-se a ocorrência de acidentes e/ou incidentes resultantes do abastecimento dos combustíveis ou de outras ações imputáveis ao adjudicatário, fica o mesmo obrigado a suportar os encargos inerentes à reposição das condições anteriores ao sucedido.

11.3 Para além dos custos aludidos no número anterior, pode ainda ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos danos incorridos e prejuízos causados a pessoas e/ou bens.

11.4 O disposto nos pontos anteriores não prejudica a faculdade da entidade adjudicante proceder à resolução do contrato nos termos gerais do direito

12. CASOS DE FORÇA MAIOR

12.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

12.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

13. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Direção

António José Lemos

António José Ramos Aguiar de Lemos

ANEXO I Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1

do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos

solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ...

(data), ...

[assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)](5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos

(6); d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7); e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8); f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...

(local), ...

(data), ...

[assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57. ----------